



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1212 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.990

"Autoriza a alienação de imóveis - que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU".

MANOEL SARTORI, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições - que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na cidade de Nova Odessa, distrito e município do mesmo nome, comarca de Americana:

"Uma gleba de terras rural, com benfeitorias, designada como ÁREA "B", remanescente do Sítio Palmeiras, em Nova Odessa, comarca de Americana, medindo e confrontando da seguinte forma: Inicia-se no ponto K e segue em linha reta 80,00 metros, confrontando com a área A, até atingir o ponto H, deste ponto segue 32,00 metros, confrontando com a área doada ao Cesi, até o ponto G

..... segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de Outubro

de 19 90.

Fls. 2- continuação-Lei nº 1212 dd 25/10/1990:

deste ponto deflete à esquerda e segue -
em curva 14,14 ms., até encontrar o pon-
to F, deste ponto deflete à esquerda e -
segue 127,50 metros, confrontando com a
área doada ao Sesi, até chegar ao ponto-
E, deste ponto segue por este mesmo ali-
nhamento 222,50 metros, confrontando com
a área C, até chegar ao ponto O, deste -
ponto deflete à direita e segue 139,00 -
metros confrontando com a área C, até -
chegar ao Ponto P, deste ponto deflete à
esquerda e segue 26,50 metros confrontan-
do com a área C, até chegar ao Ponto Q,-
deste ponto deflete à esquerda e segue-
112,00 metros, com rumo de N 52°42'E con-
frontando com a propriedade de Teodoro -
Kiavin, até atingir o ponto I, deste pon-
to deflete à esquerda e segue 496,13 me-
tros com rumo de N 40°20'W, confrontando
com a propriedade de Antonio José de Oli-
veira, até atingir o ponto N, deste pon-
to deflete à esquerda e segue 9,00 me -
tros, confrontando com a área A, até -
atingir o ponto M, deste ponto deflete à
esquerda e segue 192,00 metros, confron-
tando com a área A, até atingir o ponto-
L, deste ponto deflete à direita e segue
105,00 metros, confrontando com a área -
A, até chegar ao ponto K, inicial desta-
descrição, perfazendo a área de -----
68.306,75 metros quadrados, devidamente-
matriculada sob nº. 45.552, no Cartório-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de Outubro
Fls.3- continuação Lei nº-1212 de 25/10/1990:

de 1990.

de Registro de Imóveis de Americana-SP

"Uma gleba de terras rural, sem ben --
fitorias, designada como ÁREA "C", --
remanescente do Sítio Palmeiras, em No
va Odessa, comarca de Americana, medid
do e confrontando da seguinte forma: -
Inicia-se no ponto A e segue em linha-
reta 432,00 metros, confrontando com a
área doada ao Sesi, até chegar ao pon-
to B, deste ponto deflete à esquerda e
segue em curva 14,14 metros, confron-
tando com a área doada ao Sesi, até -
chegar ao ponto C, deste ponto deflete
à esquerda e segue 107,00 metros, con-
frontando com a área doada ao Sesi, até
chegar ao ponto D, deste ponto deflete
à esquerda e segue em curva 14,14 me -
tros, confrontando com a área do Sesi,
até chegar ao ponto E, deste ponto de-
flete à direita e segue 222,50 metros-
confrontando com a área B, até chegar-
no ponto O, deste ponto deflete à di--
reta e segue 139,00 metros, confron-
tando com a área B, até chegar ao pon-
to P, deste ponto deflete à esquerda e
segue 26,50 metros, confrontando com a
área B, até chegar ao ponto Q, deste -
ponto deflete à direita e segue em li-
nha reta 108,84 metros, com rumo de --
N 52°42'E, confrontando com a proprie-
dade de Teodoro Klavin, até chegar ao-

..... segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de Outubro de 1990.

Fls.4- continuação:Lei nº-1212 de 25/10/1990:

ponto 2, deste ponto deflete à direita e segue 251,73 metros com rumo de --- N 83°54'E, acompanhando o córrego e confrontando com a propriedade de Teodoro Klavin, até chegar ao ponto 3, deste ponto segue 402,80 metros rumo de N 83°54'E, acompanhando o córrego e confrontando com o Parque Residencial-Klavin, até chegar ao ponto 4, deste ponto segue 15,00 metros acompanhando o córrego com rumo de N 83°54'E, confrontando com a propriedade de Acelina Tereza Oliveira Borni, até chegar ao ponto 5, deste ponto deflete à direita e segue 27,00 metros, confrontando com o Jardim São Manoel até chegar ao ponto A, ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 69.084,49 metros-quadrados, devidamente matriculada sob nº. 45.953, no Cartório de Registro de Imóveis de Americana".

Art. 2º. A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis dados às finalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária.

--- segue



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 25 de Outubro de 1990.

Fls. 5- continuação: - Lei nº-1212 de 25/10/1990:

(à donatária) CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 25 de Outubro de 1.990.



MENDEL DE A. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Paulo F. Alvares Campos
SECRETÁRIO